

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Sessão em Plenário na
Extraordinária de
30 01 19
Transcrito

Alcir Raysel
VEREADOR

PROJETO DE Lei N.º 009/2019-E

DATA DA ENTRADA: 24/01/2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional especial no valor
de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

APROVADO EM: 30/01/19 - 4ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Raysel
VEREADOR

Aprovado por unanimidade

em 30/01/2019

4ª Sessão Extraordinária

OBS: duas discussões

maioria absoluta

votação nominal

1ª discussão: 30/01/19 - 3ª Sessão Extraordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 009/2019

De 24 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

A presente propositura visa atender solicitação do Chefe de Divisão de Trânsito Municipal, o qual explica a necessidade da abertura do crédito adicional especial para fins de aplicação do recurso no exercício de 2019, para a aquisição com instalação de placas de logradouros, aquisição de motocicletas, de rádios de comunicação e laços detectores para controle de semáforos, conforme cópia da solicitação em anexo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 009, de 24/01/2019



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil) no orçamento vigente:

(424) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00R\$ 150.000,00

Fonte: 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Trânsito

(426) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 375.000,00

Fonte: 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Manutenção do Trânsito

(422) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00R\$ 175.000,00

Fonte: 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Trânsito

TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil), referente a saldo não utilizado por excesso de arrecadação no recebimento de recursos advindos da aplicação de multas de trânsito.

TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/01/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo



São Roque, 23 de janeiro de 2019.

MEMORANDO 08/2019

De: Transito

Para: Finanças.

Tendo em vista o aumento da fiscalização através de dispositivo eletrônico (RADAR) e como não tivemos tempo licitatório hábil para aplicar em ações de melhorias em nosso sistema viário municipal, solicito a suplementação no valor de **R\$700.000,00** para que possamos neste ano de 2019 realizar com sucesso tais ações. Segue abaixo destino das verbas;

- R\$ 150.000,00 para Serviços (aquisição com instalação de placas de logradouro)
- R\$ 125.000,00 para Material Permanente (aquisição de motocicletas)
- R\$ 250.000,00 para Material Permanente (aquisição de comunicação- Rádios-Trânsito/Guarda Municipal)
- R\$ 175.000,00 para Material Consumo (aquisição de laços detectores para controle de semáforos)

Vanderlei Martins Paschoal
Autoridade de Trânsito Municipal
Chefe de Divisão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 089/2019-GP

São Roque, 25 de janeiro de 2019

**Assunto: Solicitação de Convocação de SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Projetos de Lei abaixo elencados e já protocolados, vimos solicitar a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA visando à necessária apreciação e votação da parte desse Mui Egrégio Poder Legislativo.

Ei-los:

1. Mensagem nº 007/2019 – Projeto de Lei nº 007, de 24.01.2019;
2. Mensagem nº 008/2019 – Projeto de Lei nº 008, de 24.01.2019;
3. Mensagem nº 009/2019 – Projeto de Lei nº 009, de 24.01.2019;
4. Mensagem nº 010/2019 – Projeto de Lei nº 010, de 24.01.2019;
5. Mensagem nº 011/2019 – Projeto de Lei nº 011, de 24.01.2019.

Tratam-se de matérias que requerem tratamento célere de nossa parte, cujas mensagens encontram-se fortalecidas com as justificativas que apresentamos.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os Nobres Edis nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

IMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

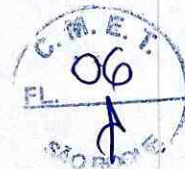
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 014/2019

Parecer ao projeto de lei nº 009 de 24/01/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 009, de 24 de janeiro de 2019, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para aplicação do recurso no exercício de 2019, para a aquisição com instalação de placas de logradouros, aquisição de motocicletas, de rádios de comunicação e laços detectores para controle de semáforos.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.
Destarte, à medida que melhora o processo*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*possibilite ao poder executivo realiza-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: superávit financeiro do exercício anterior, referente a saldo não utilizado por excesso de arrecadação no recebimento de recursos advindos da aplicação de multas de trânsito.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 28 de janeiro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 9/2019, de 24/01/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	—	—
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	—	—
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sguelgia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	—	—
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		10	10
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 009-E, DE 24/01/2019 AUTÓGRAFO Nº 4.918 de 30/01/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil) no orçamento vigente:

(424) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00 R\$150.000,00

Fonte: 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Trânsito

(426) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00 R\$375.000,00

Fonte: 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Manutenção do Trânsito

(422) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00 R\$175.000,00

Fonte: 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Trânsito

TOTAL: R\$700.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil), referente a saldo não utilizado por excesso de arrecadação no recebimento de recursos advindos da aplicação de multas de trânsito.

TOTAL:..... R\$700.000,00

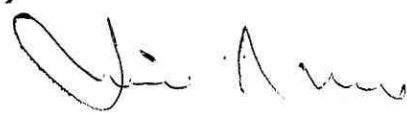
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, de 30/01/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.915

De 30 de janeiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 009/19-E

De 24 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.918 de 30/01/2019

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial
no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) no orçamento vigente:

(424) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00.....R\$150.000,00
Fonte: 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção do Trânsito

(426) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00.....R\$375.000,00
Fonte: 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Equipamento e Material Permanente
Ação: Manutenção do Trânsito

(422) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00.....R\$175.000,00
Fonte: 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: Manutenção do Trânsito

TOTAL:.....R\$700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil), referente a saldo não utilizado por excesso de arrecadação no recebimento de recursos advindos da aplicação de multas de trânsito.

TOTAL:.....R\$700.000,00

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 30 de janeiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 30/01/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1026 s. 35 dia 01/02/19

Ato Normativo Lei 4915/2019


Scarlett Jahaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente